



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Vertente do Lério
Aprovado em 02/05/2024
Severino Barbosa de Sales
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 29 DE ABRIL DE 2024

ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 356/2012, ALTERADA PELA LEI 539/2021, QUE “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUGUEL NA MODALIDADE TÁXI A SER REALIZADO NO ÂMBITO DA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, NOS TERMOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO- CTB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO submete à apreciação deste Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Art. 4º da Lei Municipal nº 356/2012, alterada pela Lei 539/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O número máximo de permissões será de 80 (oitenta).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vertente do Lério- PE, 29 de abril de 2024.

Renato Lima de Sales
RENATO LIMA DE SALES

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Vertente do Lério
Aprovado em 02/05/2024
Severino L. de S. Silva
Presidente

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2024

Vertente do Lério - PE, 29 de abril de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências propor o presente Projeto de Lei que "Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 356/2012, alterada pela Lei 539/2021, que "dispõe sobre a regulamentação do transporte de aluguel na modalidade TÁXI a ser realizado no âmbito da circunscrição do Município de Vertente do Lério, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB e dá outras providências".

É de conhecimento de todos que a Lei nº 356 trata do ano de 2012, há quase 10 anos atrás, dispondo de uma realidade completamente diferente da que temos atualmente em nosso Município, sendo importante, coerente e adequado fazer os ajustes necessários na legislação, a fim de que seu conteúdo não sucumba aos efeitos do tempo, elencando-se como prioridade deste Ente manter suas leis vigentes formal e materialmente.

Em 2021, foi alterado o quantitativo para 60 (sessenta) a título de revisão pelo crescimento da cidade.

Agora, é plausível, diante do cadastramento feito pelo Município e análise de demanda, alterar de 60 (sessenta), redação dada pelo art. 4º do texto antigo, para 80 (oitenta), o número máximo de permissões para a exploração do Sistema de Transporte Municipal por meio de Táxi.

Certo da sensibilidade dessa Casa Legislativa com questão de tamanha relevância, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Respeitosamente,

Renato Lima de Sales
RENATO LIMA DE SALES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – centro – Vertente do Lério – CEP: 55.760-000
– PE. CNPJ nº 40.893.646/0001-60. Fone/Fax.: (81)3634-7156. Site:
www.vertentedolerio.pe.gov.br